

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 127 | Segunda-feira, 12/07/2021

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	22
Ministro Augusto Nardes	22
Editais	39
Secretaria de Gestão de Processos	39

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 14/07/2021, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.349/2017-1 - Natureza:** Representação
Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: não há
- 004.780/2018-3 - Natureza:** Representação
Representante: Amazon Security Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2024) e outros, representando Globalservice Vigilância e Segurança Ltda; Kasser Jorge Chamy Dib (OAB/AM 5551), representando Porto Seguro Serviços de Vigilância e Segurança Eireli
- 012.844/2021-7 - Natureza:** Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
- 015.177/2020-3 - Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA
Representação legal: não há
- 015.234/2021-5 - Natureza:** Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef
Representação legal: não há.
- 015.517/2018-7 - Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

029.349/2015-0 - Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luiz Enok Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; Luiz Enok Gomes da Silva; Maria Senharinha Soares Ramalho
Representação legal: Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Washington Luis Soares Ramalho (OAB/PB 6589), representando Maria Senharinha Soares Ramalho

Ministro BRUNO DANTAS

000.530/2021-2 - Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (ABAV/DF)
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia
Representação legal: Lara Brainer Magalhaes Torres de Oliveira, representando Ministério da Economia; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF

005.192/2021-8 - Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
Representação legal: não há

008.626/2021-9 - Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda
Interessado: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: José Ribeilima Andrade (OAB/GO 27.849) e outros, representando Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda

037.747/2011-8 - Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Rufino Jose de Castro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu (OAB/RJ 116.896) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.752/2019-8 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto; Joao Jorge Vieira Sampaio; Jorge Luiz Zelada; Marcelo da Silva Mendonça; Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque e Welington Luiz Petris
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto; Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando Antônio Luiz Coelho dos Santos Neto, Joao Jorge Vieira Sampaio e Welington Luiz Petris; Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234412) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A.; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB/PR 69.406) e outros, representando Jorge Luiz Zelada.
- 014.820/2021-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Deputado Federal Vinícius Poit
Interessado: Deputado Federal Vinícius Poit
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: não há
- 014.821/2021-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 012.895/2021-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Gebramed Comércio e Representações Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre
Representação legal: Joao Paulo Ferreira de Campos Viana (OAB/MG 116.034) e outros, representando Gebramed Comércio e Representações Ltda

- 013.033/2021-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Representante: Arqhos Consultoria e Projetos
Interessado: Architectus S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Rebeca Costa Carlos Barreto (OAB/CE 43361) e outros, representando Architectus S/S; Rogério David Carneiro (OAB/RJ 106.005) e outros, representando Arqhos Consultoria e Projetos
- 018.890/2021-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ticket Soluções HDFGT S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte - Ministério da Economia (GRA/ME)
Representação legal: Jean Urbain Pierre Hubau e outros, representando Ticket Soluções HDFGT S.A
- 019.397/2021-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Gradux Brasil Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ
Representação legal: não há
- 045.028/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ouroeste - SP
Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 012.710/2001-6 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA
Responsáveis: A.C.M. Gomes; Adailton J. dos Santos; Antônio Alves de Gouveia; Armarinho São Paulo-mga Pereira Cardoso; Armazém Titibadir - Francisco Rodrigues Lima; Benevaldo Betelan Correa Santana; Bertcon Serviços Ltda - Me; C. A. Alencar Saraiva; Construtora Rio Verde Ltda; Construtora Tavares Cunha Ltda; F O Sousa Com e Representações; F de A Conceição; Flank Rafael Silva Santos; Gilberto da S. Reis; Gilson Oliveira Pereira; Heracilio de Sousa Alencar; Hidracon Perfurações, Construções e Incorporação Ltda.; Iramar Alves Sampaio; J de Oliveira Comercio e Representações Ltda.; J e X Travassos; J.B. Lopes Teixeira; Jose Juscelino dos Santos Rezende; Jucey Sousa Santos; L. T. Nunes-construção e Projetos em Geral; Lajofre Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.; Marcia Resende dos Santos; Margareth Rose Martins Bringel; Márcio dos Santos Herrera; Ney dos Santos Rezende; Norbral Com Representações e Serviços Ltda.; Papelaria Imperial; Paulo Verissimo da Costa; Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA; R Oliveira Rodrigues; R S Ferro; Slz Infoeletronicos - Comercial São Luis Rei de França; Tiago Madeiras Ltda; Tracom Tavares Representações e Comercio Ltda.; Xavier Engenharia Ltda.; e dos R Martins
Representação legal: Maria da Paz Pereira de Gouveia, representando Antônio Alves de Gouveia; Antonilde Costa Alencar, representando Heracilio de Sousa Alencar; Jose Juscelino dos Santos Rezende e outros, representando Margareth Rose Martins Bringel; Danilo Giuberti Filho (OAB/MA 12144), representando A.C.M. Gomes; Jose Ribamar Santos Pereira e outros, representando Construtora Rio Verde Ltda; Nathusa de Fátima Torres Chaves (OAB/MA 8032) e outros, representando R Oliveira Rodrigues; Raimundo da Silva Santos (6086/OAB-MA) e outros, representando Benevaldo Betelan Correa Santana; Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14714), representando J e X Travassos; Diego José Fonseca Moura (8 OAB/MA 192), representando Papelaria Imperial; João Fernandes Freire Neto (OAB/MA 3546), representando Xavier Engenharia Ltda.
- 018.715/2021-4 - Natureza:** Representação
Representante: Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Ministério do Meio Ambiente - MMA
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 013.775/2021-9 -** **Natureza:** Representação
Denunciante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 016.161/2015-7 -** **Natureza:** Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Ministério da Defesa e Comando do Exército
Representação legal: Erivelton Araújo Graciliano, representando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; e Paulo Roberto Ribeiro, entre outros, representando o Consórcio Tepro, Savis Tecnologia e Sistemas S.A.
- 016.673/2021-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: RCS Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União (DPU)
Representação legal: Janine Santana Dourado (OAB/DF 41.763), entre outros, representando a RCS Tecnologia Ltda
- 047.253/2020-7 -** **Natureza:** Representação
Representante: Senador da República Fabiano Contarato
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 008.660/2021-2 -** **Natureza:** Representação.
Representante: Daniel Torres de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Portos e Costas.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Daniel Oliveira Torres.
- 024.674/2020-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

045.260/2020-6 - Representação noticiando possíveis irregularidades em certames licitatórios conduzidos por organizações militares, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário. Análise das respostas às oitivas.

Órgãos/Entidades/Unidades: Batalhão da Guarda Presidencial; Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Centro de Inteligência do Exército - CIEIX; Comando da 11ª Região Militar - Fundo do Exército; Comando da 12ª Região Militar; Comando de Operações Terrestres do Exército; Comando do Comando Militar do Leste; Comando 11º Brigada de Infantaria Leve - Fundo do Exército; Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar; Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Estado Maior do Exército; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD; Grupamento de Apoio de Barbacena; Grupamento de Apoio de Brasília; Justiça Federal - SEÇÃO JUDICIÁRIA/SP - TRF-3; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 8º Depósito de Suprimento - Fundo do Exército

Interessados: Forma Office Comercio de Moveis e Interiores Ltda.; Forma Style Seating Ergonomic Ltda.

Responsável: Hospital das Forças Armadas

Representação legal: Mário Gonçalves de Menezes (OAB/DF 2.876) e outros.

Interessados em sustentação oral:

- **José Eduardo Martins Cardozo (OAB/SP 67.219) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)**, em nome da FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

018.515/2014-2 - Representações sobre supostas ilegalidades na condução de procedimento em que se pretendeu credenciar sociedades de advogados para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Interessados: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Barcelos & Janssen Advogados Associados; Coelho e Gavioli - Advogados Associados; Ferreira e Chagas Advogados; Fragata e Antunes Advogados Associados; Góes & Nicoladelli Advogados Associados; Lima Junior, Domene e Advogados Associados; Martinez & Martinez Advogados Associados - Me; Nelson Wilians E Advogados Associados; Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados; Pereira Gionedis Advogados; Rocha Calderon e Advogados Associados; Viana Peixoto - Advogados Associados; Vigna Advogados Associados.

Representantes: Ayrton Dias Camargo, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados e Pereira Gionedis Advocacia

Representantes legais: Jader Teixeira de Sousa e outros representando BANCO DO BRASIL; Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28922), representando Pereira Gionedis Advogados; Rodrigo Augusto Da Fonseca (OAB/MG 84523) e outros representando Barcelos & Janssen Advogados Associados; Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16141) e outros representando Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB; Thiago De Oliveira Santoro (OAB/RJ 159610), representando Nelson Wilians e Advogados Associados; Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61066) e outros representando Ferreira e Chagas Advogados - Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566).

Interessados em sustentação oral:

- **Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296-A), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior (OAB/DF 17.042) e Hugo Abrantes Fernandes (OAB/DF 53.090)**, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL

Ministro BRUNO DANTAS

- 018.671/2018-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades em aquisição de equipamentos hospitalares. Análise das alegações de defesa.
- Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
- Responsáveis:** Francisco Matheus Guimarães; Jose Jorge Atualpa de Lima; Julio Cezar Alvarez; Stryker do Brasil Ltda.; Veronica Fernandes Vianna
- Representação legal:** Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Allana Paula Durand Pereira (OAB/RJ 100.813), representando Jose Jorge Atualpa de Lima; Mary Appharecida Zanin Leite (OAB/RJ 216.025-E) e outros, representando Veronica Fernandes Vianna; Letícia Queiroz de Andrade (OAB/SP 147.544) e outros, representando Julio Cezar Alvarez
- Interessados em sustentação oral:**
- **Gabriele Lopes Lafraia (OAB/RJ 221.838)**, em nome de VERONICA FERNANDES VIANNA
 - **Andrews Leoni da Silva França (OAB/CE 34.149)**, em nome da STRYKER DO BRASIL LTDA.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 005.283/2019-1 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que apreciou indícios de irregularidades na instituição e pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- Recorrentes:** Advocacia-Geral da União; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Anfip e Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - Sinait
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia; Ministério da Fazenda (extinta); Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Fazenda
- Representação legal:** Vanessa Affonso Rocha (OAB/DF 39.069), Rodolfo Tsunetaka Tamanaha (OAB/DF 31.795), Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros
- Interessados em sustentação oral:**
- **Raul Pereira Lisbôa (Advogado da União)**, representando o MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Revisor: Ministro Bruno Dantas (28/04/2021)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BRUNO DANTAS

007.113/2013-7 - Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades em contrato de repasse para a construção da primeira etapa de rodoviária municipal.
Recorrentes: Genecias Mateus Noronha; Keylly Mateus Noronha; Antão Roques de Freitas; Antônio Everaldo Henrique Tomaz; José Alves Limeira; José Elpídio Lima Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parambu/CE
Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrásio (OAB/CE 6.745) e outros, representando Ana Raquel Ferreira de Almeida, Antão Roques de Freitas, Antônio Everaldo Henrique Tomaz, Antônio Carvalho Lins, Genecias Mateus Noronha, José Alves Limeira, Keylly Mateus Noronha e Tadeu Noronha Mota; Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667) e outros, representando Cosampa Projetos e Construções Ltda.

1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (10/03/2021)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.431/2018-2 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades identificadas pela 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, por ocasião da realização de Visita de Auditoria Não Programada. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEx

Responsáveis: Anderson Paraízo Campos, Construtora Queiroz Garcia Eireli, Gilson de Souza Nunes Ribeiro, JCS Comércio e Exportação de Condecorações Ltda., José Ricardo Kummel, Rocha Bressan Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Rubem Vaz Nogueira

Representação legal: Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500), Adilson de Lizio Advogados e Associados (OAB/DF 642/00-RS), Alessandro Bruno Macêdo Pinto (OAB/DF 35.471), Alexandre Furtado Prieto (OAB/DF 47.129), Alécia Cristhiane Carvalho Barreto (OAB/DF 37.861), Andréa de Paula Pinto (OAB/DF 53.399), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Augusta Cristina Affiune de Albuquerque (OAB/DF 10.789), Daniell Pinho Amorim (OAB/DF 48.754), David Coutinho e Souza (OAB/DF 36.351), Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa (OAB/DF 37.956), Guilherme Araújo Fregapani (OAB/DF 34.406), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Isabel Augusta de Lima (OAB/DF 5.143), Karina Santos Ferreira (OAB/DF 51.255), Leticia de Almeida Rodrigues (OAB/DF 36.029), Maria Lucineide de Souza Moreira (OAB/DF 49.548), Neiva Teresinha Holz (OAB/DF 14.029), Noé Alexandre de Melo (OAB/DF 14.513), Patrícia Helena Pereira Fernandes (OAB/DF 13.748), Romeo Elias (OAB/DF 9.350), Simonne Lima e Silva (OAB/DF 11.499), Suraia Maria Vasconcellos Chebli (OAB/DF 36.987), Vanessa Gonçalves Brandão Silva (OAB/DF 31.541); Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640) e Kenia Ribeiro Ferreira (OAB/DF 56.211); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Amanda Helena da Silva (OAB/DF 59.514), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), Beatriz Araújo Andrade (OAB/DF 54.145), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789), Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Daniella Borges de Castro Costa (OAB/DF 18.981), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Giovanna Abbade Galesso Coev (OAB/DF 47.123), Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Luana Karen de Azevedo Santana (OAB/AL 13.085), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653), Tamiris Bessoni Miranda (OAB/DF 59.183) e Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503); e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641)

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (28/04/2021)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (28/04/2021)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 013.476/2021-1** - Representação a respeito de possíveis erros na contabilização das matrículas consideradas na edição de portaria interministerial que estabeleceu os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2021.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - MEC; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
Representação legal: não há
- 015.091/2021-0** - Solicitação do Congresso Nacional na qual se requer desta Corte a realização de fiscalização para examinar o planejamento da política de educação superior na modalidade à distância.
Interessado: Câmara dos Deputados
Responsável: Ministério da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
- 020.440/2020-0** - Acompanhamento do processo de desestatização do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Ministério da Economia; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento
Representação legal: Lauro Luiz Studart Leao (OAB/RJ 121055)
- 039.462/2019-6** - Auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 029.251/2017-6** - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de deliberação que versou sobre irregularidades na utilização de recursos dos precatórios do Fundef. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
Responsável: Antônio Gomes de Sousa
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

- 031.257/2020-8 -** Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico, bem como na execução do contrato dele decorrente, cujo objeto foi o gerenciamento de serviços com assistente virtual cognitivo (A.I.) criação de dashboard, sob forma de serviços de provisionamento em nuvem. Análise das respostas às oitivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Interessado: Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Representação legal: Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB/SP 67.219), Renato Oliver de Carvalho (OAB/SP 147.381), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e outros.
- 036.637/2016-5 -** Acompanhamento das gestões do Ministério das Relações Exteriores e demais órgãos envolvidos nas tratativas com o Governo Paraguai para a criação da Comissão Binacional de Contas, cujo objetivo é viabilizar a fiscalização da empresa Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo do Brasil e do Paraguai, nos termos do Tratado de Itaipu.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e Itaipu Binacional - Ministério das Relações Exteriores (MRE)
Representação legal: não há.
- 036.785/2011-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em contrato referente à obra de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outerinhos, no Porto de Santos.
Recorrente: Antônio de Pádua de Deus Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira; Antônio de Pádua de Deus Andrade; José Alex Botelho de Oliva; Otto Forjaz Loureiro; Paulo Manuel Varela Casasco
Representação legal: Gleydson do Nascimento Guimaraes (OAB/PA 14.027) e outros, representando Antônio de Pádua de Deus Andrade; Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB/SP 311.787) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 005.141/2017-6 -** Pedido de reexame contra acórdão que aplicou sanção de inidoneidade à recorrente em razão de irregularidade identificada em licitação para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de campo em redes de distribuição elétrica na área urbana e rural de municípios do Estado do Amazonas.
Recorrente: 88 Engenharia Ltda. - ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Fabricio da Silva Henriques (OAB/AM 7744) e outros.

- 010.631/2014-3 -** Representação autuada para apurar possível ajuste e combinação por parte de empresas licitantes e autoridades com vistas a fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios relacionados às obras da barragem do Arroio Taquarembó/RS.
Representante: Justiça Federal / 7ª Vara Federal de Porto Alegre
Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/RS - TRF-4; Karine da Silva Cordeiro; Magna Engenharia Ltda; STE Serviços Técnicos de Engenharia SA.
Responsáveis: Rogério Ortiz Porto; Rosi Guedes Bernardes.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Representantes legais: Ademir Canali Ferreira (OAB/RS 6965) e outros
- 015.093/2021-2 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ato de fiscalização e controle das despesas efetuadas com o Cartão Corporativo no âmbito da Presidência da República.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria -Geral da Presidência da República
Representação legal: não há
- 016.301/2021-8 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades em licitação destinada à aquisição de querosene de aviação para manutenção dos níveis de estoque e atendimento às Organizações Militares Consumidoras da Marinha do Brasil (OMC).
Representante: Jetfly Revendedora de Combustíveis Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM
Representação legal: Luciano Pereira dos Santos (OAB/SP 338689), representando Jetfly Revendedora de Combustíveis Ltda.
- 034.660/2014-3 -** Monitoramento de acórdão que tratou de auditoria realizada nos resultados contábeis dos sistemas de previdência social da União.
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Previdência; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Interessados: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 019.185/2018-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades em aquisição de equipamentos hospitalares. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Responsáveis: Drager Industria e Comercio Ltda.; Ermano Marchetti Moraes; Geraldo da Rocha Motta Filho; Indumed Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Ltda; Jobelino Vitoriano Locateli; Md International Equipamentos Médicos Comércio e Indústria Ltda; Ricardo Antonio Campanelli; Ricardo Castilho; Roberto Nudelmann Gomes; Tito Henrique de Noronha Rocha
Representação legal: Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40.606) e outros, representando Indumed Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Ltda; Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B) e outros, representando Ricardo Antonio Campanelli e Roberto Nudelmann Gomes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho e Tito Henrique de Noronha Rocha; Adriana Massa Regina Marchetti Moraes e outros, representando Ermano Marchetti Moraes; Alessandra Hohne (OAB/SP 127.567) e outros, representando Md International Equipamentos Médicos Comércio e Indústria Ltda; Bruno Correa Burini (OAB/SP 183.644), representando Drager Industria e Comercio Ltda.; Eugenio Carlos Barboza (OAB/SP 59.899), representando Ricardo Castilho

Ministro VITAL DO RÊGO

- 006.854/2021-4 -** Desestatização referente à outorga de arrendamento da área e infraestrutura do Terminal ITG03, localizado no Porto de Itaguaí/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura
Representação legal: não há
- 014.372/2021-5 -** Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pela Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI da Covid-19), para a realização de auditoria dos dados fiscais referentes aos recursos da União transferidos aos 26 estados, ao Distrito Federal, às capitais e aos municípios com mais de quinhentos mil habitantes para o combate à pandemia da Covid-19.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 021.005/2020-6 -** Pedido de reexame contra acórdão que determinou a adoção das medidas necessárias para garantir a conservação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho compreendido entre os Lotes 1F a 4F, por meio de contratação de empresa especializada nesse serviço ou outra forma adequada.
Recorrente: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
- 029.083/2019-2 -** Auditoria operacional na governança de políticas e processos do setor elétrico brasileiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Secretaria de Governo da Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 013.004/2021-2 -** Representação sobre possíveis irregularidades em licitação para aquisição de Sistemas de Identificação balística (SIB) e Licença de Software de Servidor de Correlação, Armazenamento e Gerenciamento para implementação do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) com o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB).
Representante: Scannbi Technology Europe GMBH, por meio de sua representante no Brasil, M1 - Consultoria e Tecnologia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Representante legal: Ederson da Cruz Domingos
- 018.694/2021-7 -** Representação sobre possíveis irregularidades em licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando fornecimento de materiais e equipamentos.
Representante: Orbenk Administração e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Representações legais: Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC 43.503)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 010.395/2020-2 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que rejeitou embargos de declaração anteriormente opostos em face de deliberação que negou provimento a pedido reexame interposto pelo embargante contra acórdão que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria.
Embargante: Jair Bolzani
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros
- 014.087/2021-9 -** Solicitação de prorrogação de prazo para o encaminhamento de contas extraordinárias da liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais Casemg.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg)
Solicitantes: Wagner de Campos Rosário, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, e José Antônio de Carvalho Freitas, Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços da Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há
- 019.309/2019-8 -** Solicitação formulada com a finalidade de obter prorrogação do prazo, findo em 31/12/2018, para encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais a cargo do órgão cujo início seja anterior a 12/12/2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania
Solicitante: Ministro de Estado da Cidadania
Representação legal: não há

- 029.275/2020-2 -** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em municípios do Estado de Sergipe relacionadas à contratação de empresas/entidades que estavam proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União TCU ou pelo Poder Judiciário.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Municípios de Aracajú, Areia Branca, Barrados Coqueiros, Cumbe, Itaporanga d'Ajuda, Japoatã, Laranjeiras, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Feira Nova, Pedra Mole, e Poço Redondo, Rosário do Catete, todos no Estado de Sergipe
Representação legal: Ludwig Oliveira Júnior (Procurador-Geral do Município de Japoatã); Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2.484); Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE 3.806); Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2.829); Cristiano Miranda Prado (OAB/SE 5.794); Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja (OAB/SE 9.609); Lucas Santos de Matos (OAB/SE 8.949); José Airton Lima Santos Júnior (OAB/SE 10.213); Luan de Oliveira Almeida (OAB/SE 10.402); Matheus Oliveira Garcia (OAB/SE 10.258); Anne Carolinny Menezes de Azevedo Turri (OAB/SE 8.198)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 012.921/2017-3 -** Auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras-2017, nas obras de implantação da usina termelétrica Mauá 3.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
Responsável: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Altevir Mascarenhas de Almeida, entre outros, representando a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; e José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851), entre outros, representando a Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

016.997/2020-4 - Acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI) promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos.

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando de Operações Navais da Marinha; Comando do Exército; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Conselho Federal de Medicina; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria de Administração do MPF - MPU; Secretaria de Gestão; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PR/AP; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Santa Catarina; e Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

020.622/2004-0 - Expediente formulado em face de acórdão que julgou irregulares as contas das recorrentes, com condenação em débito e multa, em razão de irregularidades identificadas na aplicação de recursos para a aquisição de materiais no âmbito do Programa Material Escolar.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Antônio Raimundo Ferreira Lima; Carlos Antônio Ferreira Lima; Comercial Tropical Ltda.; Comércio Mirador Ltda.; Hieron Barroso Maia; Lila Magazine Comércio e Representação Ltda.; Manoel Batista Ferreira Lima; Maria Gilzeth Viana Cruz; Moacir Rocha de Sousa e Sônia Maria de Carvalho Barroso

Representação legal: Ricardo Arimatéa Brito (OAB/MA 8.154), representando a Comércio Mirador Ltda., a Comercial Tropical Ltda. e a Lila Magazine Comércio e Representação Ltda.; Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), entre outros, representando Maria Gilzeth Viana Cruz; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/PI 6.066), entre outros, representando Hieron Barroso Maia e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), entre outros, representando Moacir Rocha de Sousa, Maria Gilzeth Viana Cruz, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Hieron Barroso Maia

- 036.315/2018-4 -** Monitoramento das determinações e recomendações proferidas em acórdão que tratou de acompanhamento sobre os impactos dos contingenciamentos promovidos, durante os exercícios de 2008 a 2016, nos projetos estratégicos de defesa conduzidos, em geral, pelos Comandos Militares e, em especial, pelo Programa de Desenvolvimento de Submarinos (Prosub).
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 036.678/2018-0 -** Representação autuada para a apreciação das justificativas apresentadas por empresa em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.
- 036.692/2018-2 -** Representação autuada para apreciação das justificativas apresentadas por empresa em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Engevix Engenharia e Projetos S.A.
Representação legal: Amanda Barros Seabra Pereira (OAB/DF 55.903), entre outros, representando a Engevix Engenharia e Projetos S.A.
- 038.045/2019-2 -** Auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal para a prevenção e o combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente (MMA); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL); Ministério da Defesa (MD); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); e Casa Civil da Presidência da República
Representação legal: não há
- 039.422/2018-6 -** Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras-2019, com o objetivo de verificar a conformidade entre o Projeto de Desenvolvimento da Produção do Módulo 2 do Campo de Mero no polígono do Pré-Sal (Bacia de Santos) e a Sistemática de Investimentos da Petrobras em face dos aspectos legais, econômicos, orçamentários, técnicos e gerenciais.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), Rodrigo Guimarães Simas (OAB/RJ 167.789), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 008.147/2017-5 -** Auditoria realizada para avaliar os atos relacionados à licitação e à contratação das obras de controle de cheias na Bacia do Rio Pinheiros e Córrego Zavuvus, no município de São Paulo/SP.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
Responsáveis: Consorcio Dp Barros - Paulitec; Consorcio Fbs / Etama; Consorcio Tcg - Corrego Zavuvus; Luiz Augusto Miguel Brunhera; Marcelo Setsuo Kojima; Osvaldo Misso; Pedro Luiz de Castro Algodoal; Roberto Nami Garibe Filho
Interessados: Cef - Agencia Cabo Branco-est.unif.pb; Congresso Nacional
Representação legal: Jacqueline Faiolo Terto de Oliveira (OAB/SP 338418), representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) e outros, representando Consorcio Fbs / Etama; Ricardo Bellon Junior e outros, representando Tíisa - Infraestrutura e Investimentos S.a; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88465) e outros, representando Consorcio Dp Barros - Paulitec
- 030.118/2016-6 -** Relatório de auditoria com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos contratos firmados para fornecimento de serviços de alimentação em refeitório e em eventos.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Responsáveis: Edson Luiz Campagnolo; Jose Antônio Fares.
Representação legal: Carlos José Kurtz (OAB/SC 19350) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina; Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 046.638/2020-2**Natureza:** Aposentadoria**Órgão/Entidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP**Responsável(eis):** Não há**Interessado(os):** Não há**DESPACHO**

Tratam-se de Pedidos de Reexame interpostos pela Sra. Ana Maria Suyama (Peças 15-21) e pela Sra. Maria Auxiliadora Ortiz Winkel (Peças 22-28), contra o Acórdão 8133/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 10).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 8133/2021-TCU-2ª Câmara em relação às recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (Peças 29-31).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 5 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 046.668/2020-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Responsável(eis): Não há
Interessado(os): Não há

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Paraná (Peça 13), contra o Acórdão 8246/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 8).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 8246/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 14-15).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 5 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 005.685/2021-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
Responsável(eis): Não há
Interessado(os): Wite Franco Villela

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Wite Franco Villela (Peça 18), contra o Acórdão 7841/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 10).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7841/2021-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 20-21).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 5 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 009.355/2019-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Mogeiro - PB

Responsável(eis): Antonio José Ferreira

Interessado(os): Ministério do Desenvolvimento Regional

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, formulado nos termos das peças 83 e 84, para atendimento ao disposto no Ofício de Diligência nº 28683/2021-TCU/Seproc (Peça 81).

Defiro a solicitação, com novo prazo iniciando-se a partir do vencimento do prazo anteriormente concedido e encerrando-se em 27/09/2021, nos termos propostos pela Unidade Técnica (Peça 87).

À Seproc para as providências cabíveis.

Gabinete, 6 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 009.261/2021-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Responsável(eis): Não há

Interessado(os): Não há

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (Peças 13-14), contra o Acórdão 7377/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 8).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7377/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 15-16).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 8 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 020.507/2021-6

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Não há

Responsável(eis): Não há

Interessado(os): Não há

DESPACHO

Trata-se de solicitação de acesso eletrônico ao TC 026.180/2020-0 endereçada ao Tribunal pelo Sr. Luiz Carlos Oliveira Júnior (Peça 2), Procurador da República no Estado do Ceará, no interesse da Notícia de Fato nº 1.15.000.001521/2021-39.

Conheço da Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade contidos nos arts. 59, inciso II, 62 da Resolução-TCU 259/2014, c/c com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e, por estar em conformidade com as normas vigentes, defiro o pedido, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica (Peças 4 e 5).

Alerte-se para que sejam tomadas as cautelas necessárias à conservação do sigilo de eventuais peças assim classificadas que se encontram nos autos.

À unidade técnica para as providências administrativas cabíveis.

Gabinete, 8 de julho de 2021.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 005.862/2018-3**Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgão/Entidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**Responsável(eis):** Juliano Alcantara Noman, Danielle de Sa Quirino Costa, Jose Irenaldo Leite de Ataíde, Jonas Maurício Lopes, Monica Maria Mendes Moreira, Francisco José de Siqueira, Antonio Claret de Oliveira, Marcelo Jose Coghi, Carlos Alberto da Silva Souza, Antonio Gustavo Matos do Vale, Marcelo Raggi Pacheco, Claiton Resende Faria, Rogério Teixeira Coimbra, Marx Martins Marsicano Rodrigues, Ivan Oliveira Souto, Mauro Roberto Pacheco de Lima, Rafael Jose Botelho Faria, Eduardo Roberto Stuckert Neto, André Luis Marques de Barros**Interessado(os):** Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Trata-se de auditoria determinada por força do item 9.4.1 do Acórdão 1.865/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, no contrato celebrado entre a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos (ABV) e sua parte relacionada, o Consórcio Construtor Viracopos (CCV), para a realização das obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.

2. Nesta etapa processual, avalia-se a existência ou não de dano ao erário, bem como as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em virtude das irregularidades identificadas no relatório da auditoria.

3. Em instrução às peças 304-306, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil conclui haver dano ao erário no montante de R\$ 338.653.700,00 (data-base 8/8/2014) e propõe, no essencial, (i) rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, deixando de aplicar-lhes multa nesta oportunidade; (ii) converter os autos em Tomada de Contas Especial; e (iii) realizar a citação dos responsáveis pelo débito identificado.

4. Vindo os autos a este Gabinete, alguns dos responsáveis ouvidos em audiência, notadamente os Srs. Antônio Gustavo Matos do Vale, José Irenaldo Leite de Ataíde e Francisco José de Siqueira, membros da Diretoria Executiva da Infraero, apresentaram Memorial (peça 307), alegando a necessidade de nova realização de suas audiências, sob risco de prejuízo ao contraditório e ampla defesa, em razão dos seguintes motivos:

4.1. Que após suas manifestações foram juntados aos autos novos documentos (peças 263-267 e 291), os quais subsidiaram as conclusões da área técnica do TCU e cujo conteúdo é desfavorável aos responsáveis;

4.2. Que a unidade técnica, à luz desses novos documentos acostados aos autos, teria promovido adaptações aos achados de auditoria, sobre as quais não lhes foram oportunizadas manifestação;

4.3. Que não foi realizada a oitiva da Concessionária ABV e do Consórcio CCV, os quais deveriam figurar como parte do processo, *“haja vista que a apreciação sobre a consistência das análises realizadas pela Infraero pressupõe o exame das contratações com partes relacionadas, cujos termos e condições foram definidos pelas referidas partes, cabendo, pois, a elas o dever primário de demonstrar a sua regularidade.”* (peça 307, p. 5).

5. Na sequência, o Sr. Eduardo Roberto Stuckert Neto, Superintendente de Consultoria Jurídica e Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios da Infraero, também apresentou Memorial (peça 308) questionando, em essência, o nexo causal da conduta a ele imputada.

6. Ante o breve exposto, restituo os autos à unidade técnica de origem para avaliação quanto à pertinência das alegações que sintetizei acima, as quais, se confirmadas, podem macular o deslinde deste processo em face do potencial prejuízo ao contraditório e ampla defesa, e, caso necessário ao saneamento dos autos, refaça as audiências dos responsáveis que porventura tenham sido prejudicados.

7. Ademais, manifeste-se quanto à necessidade de realizar a oitiva da Concessionária ABV e/ou do Consórcio CCV, haja vista figurarem como parte no âmbito do contrato ao qual está se apurando o débito, ficando, desde já, autorizada a realizar as referidas oitivas, caso se revele necessário.

Brasília, 9 de julho de 2021

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 019.158/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo

Responsável(eis): Fundacao Quinteto Violado, Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo e pela Fundação Quinteto Violado (Peça 87), contra o Acórdão 6.277/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 73).

Conheço do recurso interposto, nos termos do art. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do Acórdão 6.277/2021-TCU-2ª Câmara, até apreciação do mérito dos presentes embargos.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência, aos recorrentes e aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido, acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo restituído a este Gabinete para exame do mérito do recurso.

Brasília, 9 de julho de 2021

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 011.574/2021-6

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Congresso Nacional (vinculador), Defensoria Pública da União, Ministério da Economia, Ministério Público da União, Presidência da República, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a., Telecomunicações Brasileiras S.a., Defensoria Pública da União, Centro de Controle Interno da Aeronáutica, Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Instituto Brasileiro de Turismo, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj, Universidade Federal do Pará, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, Universidade Federal da Paraíba, Companhia Nacional de Abastecimento, Fundacao de Previdencia Complementar do Servidor Publico Federal do Poder Judiciario - Funpresp-jud, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal de Viçosa, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Universidade Federal Rural do Semiárido, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Fundação Casa de Rui Barbosa, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, Universidade Federal de Minas Gerais, Conselho Federal de Biblioteconomia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Fundação Universidade Federal de Uberlândia, Hospital das Forças Armadas, Petrobras Comercializadora de Energia Ltda, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Financiadora de Estudos e Projetos, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Universidade Federal de Pernambuco, Petrobras Gás S.a. - Mme, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Universidade Federal de Campina Grande, Tribunal Regional Eleitoral

do Maranhão, Departamento Nacional de Obras Contra As Secas, Agência Nacional de Mineração, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc, Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.a., Fundação Nacional do Índio, Universidade Federal do Paraná, Empresa de Pesquisa Energética - Epe, Fundação Universidade Federal do Amapá, Conselho Nacional do Ministério Público, Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Centrais Elétricas Brasileiras Sa, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Universidade Federal de Itajubá, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados, Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO, Fundação Cultural Palmares, Tribunal Superior do Trabalho, Fundação Nacional de Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Conselho Federal de Representantes Comerciais, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia, Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, Universidade Federal de Alfenas, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Banco da Amazônia S.a., Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior Eleitoral, Agência Nacional de Águas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Conselho Federal de Química, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Serviço Federal de Processamento de Dados, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es, Petrobras International Braspetro Bv, Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/rj, Colégio Pedro II, Amazonia Azul Tecnologias de Defesa S.a., Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A., Agência Brasileira de Inteligência, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a., Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba, Banco do Brasil S.a., Hospital Universitario da Unifesp - Hu Unifesp (universidade Federal de Sao Paulo), Fundação Universidade Federal do Abc, Conselho Nacional de Justiça, Superintendência da Zona Franca de Manaus, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Casa da Moeda do Brasil, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, Associação das Pioneiras Sociais, Universidade Federal

do Rio de Janeiro, Agência Nacional de Aviação Civil, Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Conselho Federal de Estatística, Petróleo Brasileiro S.a., Fundação Universidade Federal do Pampa, Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, Fundação Escola Nacional de Administração Pública, Superior Tribunal de Justiça, Instituto Benjamim Constant, Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a, Superior Tribunal Militar, Caixa Econômica Federal, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional do Cinema, Centro de Controle Interno da Marinha, Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, Furnas Centrais Elétricas S.a., Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Empresa Gestora de Ativos, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce, Companhia Docas do Ceará, Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Universidade Federal de Alagoas, Banco Central do Brasil, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Agência Espacial Brasileira, Fundação Universidade Federal de Ouro Preto, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Empresa Brasil de Comunicação S.a., Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Polícia Civil do Distrito Federal, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste, Indústria de Material Bélico do Brasil, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Conselho da Justiça Federal, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha, Superintendência de Seguros Privados, Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Fundação Alexandre de Gusmão, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, Fundação Oswaldo Cruz, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg, Companhia das Docas do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se, Universidade Federal do Ceará, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Universidade Federal de Santa Maria, Fundação Universidade Federal do Piauí, Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Conselho Federal de Administração, Petrobras Logística de Exploração e Produção S.a., Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina, Conselho Federal de Farmácia, Universidade Federal de Pelotas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Secretaria do Tesouro Nacional, Empresa Gerencial de Projetos Navais, Indústrias Nucleares do Brasil S.a., Controladoria-geral da União, Hospital Federal Ipanema, Instituto

Nacional de Cardiologia, Fundação Nacional de Artes, Empresa de Planejamento e Logística S.a., Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go, Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, Universidade Federal da Fronteira Sul, Hospital Federal da Lagoa, Supremo Tribunal Federal, Hospital Federal de Bonsucesso, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Hospital Federal Cardoso Fontes, Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.a, Hospital Federal do Andaraí, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Centro de Controle Interno do Exército, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO, Companhia Docas do Espírito Santo, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania, Universidade Federal Rural da Amazônia, Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, Eletrobrás Termonuclear S.a., Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Universidade Federal Fluminense, Banco do Nordeste do Brasil S.a., Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, Conselho Federal de Enfermagem, Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Advocacia-geral da União, Conselho Federal de Medicina, Ministério Público da União, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Agência Nacional de Energia Elétrica, Secretaria Especial de Administração da Presidência da República (sa/sg), Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a., Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Infraestrutura, Auditoria do Senado Federal, Agência Nacional de Telecomunicações, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Minas e Energia, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, Diretoria De integridade (controle Interno do Ministério da Saúde), Conselho Federal dos Tecnicos Industriais, Fundação Osório, Universidade Federal do Sul da Bahia, Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP, Autoridade Portuaria de Santos S.a, Instituto Brasileiro de Museus, Fundação Habitacional do Exército, Universidade Federal do Espírito Santo, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Conselho Federal de Biologia, Universidade Federal da Integração Latino-americana, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Universidade Federal do Oeste do Pará, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt, Tribunal Regional do Trabalho

da 21ª Região/m, Conselho Federal de Serviço Social, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Conselho Federal de Economia, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Regional, Conselho Federal de Contabilidade, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe, Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Universidade Federal de Juiz de Fora, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Museologia, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Fundação Universidade do Amazonas, Conselho Federal de Educação Física, Conselho Federal de Economistas Domésticos, Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.a. Pré-sal Petróleo S.a - Ppsa, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Fundação Universidade de Brasília, Petrobras Transporte S.a. - Mme, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Universidade Federal de Lavras, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - Mme, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Conselho Federal de Odontologia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Tribunal

Regional do Trabalho da 9ª Região, Companhia Docas do Pará, Fundação Joaquim Nabuco, Universidade Federal de Goiás, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Conselho Federal de Nutricionistas, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.a., Fundação Universidade Federal de São Carlos, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Polícia Militar do Distrito Federal, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Complexo Hospitalar da Ufjf, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Universidade Federal de Roraima, Conselho Federal de Psicologia, Universidade Federal do Cariri, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Conselho Federal de Relações Públicas, Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

DESPACHO

No último dia 7 de abril, apresentei Comunicado ao Plenário do TCU externando preocupação quanto à implementação da Política de Governança Pública, passados três anos de seu lançamento, por meio Decreto 9.203/2017.

2. Após resumir princípios e diretrizes da Política, destaquei a insuficiência de iniciativas, do próprio Governo Federal, para dar segurança à população e aos órgãos de controle de que a Política de Governança está sendo corretamente executada, ou aperfeiçoada, caso necessário.

3. Reconhecendo a existência de esforços estancos do Governo e do TCU no monitoramento de determinados aspectos da Governança, reforcei, no entanto, que a sociedade brasileira e os órgãos de controle não conseguiam, com tais iniciativas, ter uma visão da floresta.

4. Especialmente no cenário atual, agravado pela Pandemia do Coronavírus, fiz coro à afirmativa do Vice-Presidente, Ministro Bruno Dantas, de que “a boa governança precisa ser palavra de ordem” no país, sob a coordenação, no âmbito federal, do Comitê Interno de Governança, em nome do Presidente da República.

5. Nesse sentido, propus a realização de uma ação de controle **tendo por objeto o papel do Comitê Interministerial de Governança no acompanhamento e avaliação da execução da Política de Governança Pública no âmbito do Governo Federal**, verificando se o modelo desenhado no Decreto 9.203/2017, decorrente do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário, é eficaz e efetivo e se vem sendo implementado em todas as organizações que se submetem ao referido decreto.

x

6. Conforme informado ao meu Gabinete pelo Ministro Bruno Dantas, relator do TC-011.574/2021-6, a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) apresentou entendimento de que a fiscalização, em curso naquele processo, atenderia à proposta objeto de meu Comunicado.

7. Ao informar que o referido TC-011.574/2021-6 trata do Acompanhamento do Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas - iGG, a unidade técnica assevera que o desenho atual da ação de controle permitiria evidenciar se o modelo preconizado no referido decreto está sendo eficaz, efetivo e se está sendo implementado em todas as organizações por ele abrangidas.

8. Para fundamentar seu entendimento, a SecexAdministração apresenta, no apêndice A de sua manifestação, comparativo entre o modelo de governança estabelecido pelo Decreto 9.203/2017 e o conteúdo avaliado no âmbito do iGG 2021. Com isso, assevera que todas as práticas estabelecidas pelo referido decreto estão abrangidas no questionário atual.

x

9. Inicialmente, manifesto minha concordância quanto ao entendimento de que o monitoramento do IGG abrange, de fato, a quase totalidade das práticas delineadas no Decreto 9.203, podendo ser utilizada pelo Governo Federal (caso o queira) como ferramenta de grande utilidade para o monitoramento da implementação da Política de Governança Pública.

10. Pondero, no entanto, que minhas preocupações, manifestadas no Comunicado ao Plenário, tinham como foco principal o monitoramento e avaliação da política, **pelo seu próprio formulador e instituidor (por meio do CIG ou por órgão indicado por ele)**, além da necessária transparência, para a sociedade, da adesão do Governo Federal às boas práticas de governança.

11. Destaco, nessa linha, que quando levamos ao governo anterior nossa ideia do Decreto, foi aventada, em várias oportunidades pelas lideranças e pelos técnicos governamentais, a possibilidade de ser instituída, no âmbito da própria Administração, ferramenta semelhante ao IGG (ou que aproveitasse a sua tecnologia), para que as Altas Lideranças tivessem uma posição sempre atualizada da implementação da Governança.

12. Conforme destacamos em nosso Comunicado, essa intenção foi brilhantemente executada para o pilar da Integridade, mas inexistente iniciativa similar para os pilares de Estratégia e Liderança, além dos demais aspectos do Controle.

13. Assim sendo, e destacando uma vez mais a alta relevância do IGG para o aperfeiçoamento da Administração Pública, incluída a federal, ressaltamos que, a fim de que se cumpra a ação de controle que propusemos, seria necessário que a Segecex (por meio deste trabalho ou de outro) respondesse às seguintes questões de auditoria:

Questão 1 - O Comitê Interministerial de Governança (CIG), em nome do Governo Federal, tem uma avaliação atualizada sobre a necessidade e suficiência dos princípios, diretrizes e práticas delineados no Decreto 9.203/2017? E se são eficientes, eficazes e efetivos para otimizar a entrega de resultados para a sociedade?

Questão 2 - O CIG corrobora o entendimento da unidade técnica de que o IGG é uma ferramenta suficiente e adequada para o monitoramento e avaliação da implementação da Política de Governança em todas as organizações abrangidas pelo Decreto 9.207/2017? Caso negativo, há alguma ferramenta alternativa sendo elaborada?

Questão 3 - Os resultados do IGG são divulgados pelo próprio Governo Federal às suas organizações e à sociedade (Painel de Controle semelhante ao da Integridade)? Caso negativo, quais os motivos?

Questão 4 - Existem ações recomendadas pelo CIG (em nome do Governo Federal), a partir do diagnóstico produzido pelo IGG (ou outras ferramentas semelhantes), para estimular o aperfeiçoamento das organizações em estágio insuficiente de implementação das práticas de Governança?

14. Por fim, embora entenda que somente a mensuração do IGG e sua ampla divulgação, no âmbito do TCU, não atenda completamente à ação de controle proposta em nosso Comunicado, penso que o relator possa suprir tais lacunas por meio de oitiva ao CIG, para que aquele Comitê responda a tais questionamentos, quando da finalização do relatório da fiscalização do TC-011.574/2021-6, com as pertinentes análises da unidade técnica a respeito dos comentários dos gestores.

Com minhas considerações, agradecendo muitíssimo ao Ministro Bruno Dantas a gentileza e a oportunidade desta minha manifestação, restituo os autos ao Gabinete de Sua Excelência.

Gabinete, 9 de julho de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0672/2021-TCU/SEPROC, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

TC 010.372/2016-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA JPL - CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.474.743/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Mary Priscila Silva Freire, CPF 746.920.972-72, do Acórdão 3396/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 21/5/2019, proferido no processo TC 010.372/2016-4, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, o subitem 3.2 do Acórdão 8050/2018-2ª Câmara, que passou a ter a seguinte redação: “Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68), J.P.L. Construção e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 11.474.743/0001-10), espólio de Manoel José Alves Pereira (CPF 680.712.802-91) e Walber Queiroga de Souza (CPF 226.311.272- 34)”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0749/2021-TCU/SEPROC, DE 7 DE JULHO DE 2021

TC 005.863/2019-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Fernando Alberto Cabral da Cruz, CPF: 123.709.592-15 do Acórdão 5953/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 6/4/2021, proferido no processo TC 005.863/2019-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/7/2021: R\$ 353.541,93. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno Acórdão 5953/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0750/2021-TCU/SEPROC, DE 7 DE JULHO DE 2021

TC 026.104/2017-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jorge Romel Cunha, CPF: 248.211.526-49 do Acórdão 2418/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 2/3/2021, proferido no processo TC 026.104/2017-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 7/7/2021: R\$ 183.395,38. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2418/2021-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 154)

EDITAL 0754/2021-TCU/SEPROC, DE 8 DE JULHO DE 2021

TC 029.090/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Elieze Venâncio da Silva, CPF 802.388.231-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da entidade credora, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/7/2021: R\$ 1.039.757,35; sendo: o valor de R\$ 645.175,89, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em solidariedade com os responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda - CNPJ: 13.403.193/0001-73, Jailene de Aquino Cavalcante Cruz - CPF: 902.084.631-00, Osmar Montelo Amaral - CPF: 026.835.111-24, Arlindo Souza Pinheiro - CPF: 648.559.611-91, Maria Alves dos Santos - CPF: 012.384.281-69 e Euzeny Venâncio da Silva - CPF: 000.929.421-05; o valor R\$ 364.779,11, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em solidariedade com os responsáveis: Jailene de Aquino Cavalcante Cruz - CPF: 902.084.631-00, DSC Construtora Eireli - CNPJ: 05.506.551/0001-45, Osmar Montelo Amaral - CPF: 026.835.111-24, Arlindo Souza Pinheiro - CPF: 648.559.611-91, Maria Alves dos Santos - CPF: 012.384.281-69, e Euzeny Venâncio da Silva - CPF: 000.929.421-05, e o valor de R\$ 29.802,35, ao Fundo Nacional de Saúde, em solidariedade com os responsáveis: Araújo e Nogueira Ltda - CNPJ: 13.403.193/0001-73, Maria de Lourdes Pereira Conceição - CPF: 952.619.741-00, Osmar Montelo Amaral - CPF: 026.835.111-24, Arlindo Souza Pinheiro - CPF: 648.559.611-91, Maria Alves dos Santos - CPF: 012.384.281-69, Edivan Maciel Da Silva - EPP - CNPJ: 18.941.381/0001-79, e Artcon Locações de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli - EPP - CNPJ: 18.416.926/0001-28.

O débito decorre do pagamento às construtoras Araújo e Nogueira Ltda. ME, DSC Construtora Ltda. e Edivan Maciel da Silva - EPP, sem que estas tenham prestado os serviços para os quais emitiram notas fiscais, quando, na verdade, foram realizados diretamente pela Prefeitura de Abreulândia/TO com recursos próprios, por meio das quais incorreram em infração aos arts. 66, 67 e 72 da Lei 8.666/1993, e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, subsumíveis, ainda, aos arts. 10, incisos I, XI e XII, e 11, inciso I, da Lei 8.429/1992.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/7/2021: R\$ 1.120.956,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0755/2021-TCU/SEPROC, DE 8 DE JULHO DE 2021

TC 029.090/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Empresa Araújo e Nogueira Ltda, CNPJ: 13.403.193/0001-73, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Entidade Credora, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/7/2021: R\$ 674.978,24; sendo: o valor de R\$ 645.175,89, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em solidariedade com os responsáveis: Elieze Venâncio da Silva - CPF: 802.388.231-72, Jailene de Aquino Cavalcante Cruz - CPF: 902.084.631-00, Osmar Montelo Amaral - CPF: 026.835.111-24, Arlindo Souza Pinheiro - CPF: 648.559.611-91, Maria Alves dos Santos - CPF: 012.384.281-69, e Euzeny Venâncio da Silva - CPF: 000.929.421-05, e o valor de R\$ 29.802,35, ao Fundo Nacional de Saúde, em solidariedade com os responsáveis: Elieze Venâncio da Silva - CPF: 802.388.231-72, Maria de Lourdes Pereira Conceição - CPF: 952.619.741-00, Osmar Montelo Amaral - CPF: 026.835.111-24, Arlindo Souza Pinheiro - CPF: 648.559.611-91, Maria Alves dos Santos - CPF: 012.384.281-69, Edivan Maciel da Silva - EPP - CNPJ: 18.941.381/0001-79 e Artcon Locações de Máquinas e Serviços em Estruturas Metálicas Eireli - EPP - CNPJ: 18.416.926/0001-28.

O débito decorre de participação em fraude à licitação no âmbito da Tomada de Preços 1/2014, 2/2014, 3/2014 e Convite 8/2014, conforme fatos revelados em depoimentos prestados pelos envolvidos no Inquérito Policial 344/2015-4-SR/DPF/TO (Processo 10476-11-2015- 4-01-4300), que resultou em pagamentos às Empresas Araújo e Nogueira Ltda. ME, a DSC Construtora Ltda. e Edivan Maciel da Silva - EPP, sem que estas tenham prestado os serviços para os quais emitiram notas fiscais, quando, na verdade, foram realizados diretamente pela Prefeitura de Abreulândia/TO com recursos próprios, incidindo em infração aos arts. 66, 67 e 72 da Lei 8.666/1993, e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, subsumíveis, ainda, aos arts. 10, incisos I, XI e XII, e 11, inciso I, da Lei 8.429/1992.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/7/2021: R\$ 729.988,59; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) ; e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0756/2021-TCU/SEPROC, DE 8 DE JULHO DE 2021

TC 029.090/2018-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da Empresa Araújo e Nogueira Ltda, CNPJ: 13.403.193/0001-73, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, se pronuncie quanto a participação em fraude à licitação no âmbito da Tomada de Preços 1/2014, 2/2014, 3/2014 e Convite 8/2014, conforme fatos revelados em depoimentos prestados pelos envolvidos no Inquérito Policial 344/2015-4-SR/DPF/TO (Processo 10476-11-2015-4-01-4300). Quanto à Tomadas de Preços 001/2014 e 002/2014 para a construção, respectivamente, de uma Escola Padrão FNDE de 4 e 6 salas, no âmbito do Termo do Compromisso 19816/2014, foram vencidas por ela, única participante dos certames, após o que forneceu notas fiscais nas quais descreve serviços, no montante de R\$ 392.930,00, que, na verdade, foram realizados diretamente pela Prefeitura. Quanto ao Convite 8/2014, observa-se que os licitantes apresentaram preços muito próximos e abaixo apenas 0,85% do preço orçado, de R\$ 100.000,00: a vencedora Edivan Maciel da Silva - EPP apresentou o preço de R\$ 99.155,33, a Artcon R\$ 99.748,44, e a Araújo e Nogueira Ltda. - ME R\$ 99.902,01. A inspeção realizada por este Tribunal apontou indícios de montagem dos procedimentos licitatórios, entre os quais o que foi vencido pela empresa Araújo e Nogueira Ltda. - ME. Ao que tudo indica, neste caso, a empresa Artcon, juntamente com a Araújo e Nogueira Ltda. - ME, apenas 'fizeram número'. De outra, a mesma inspeção realizada pela unidade técnica deste TCU constatou, entre outras relevantes ilicitudes, que: (i) a sede da Araújo e Nogueira Ltda. se limitaria a uma saleta próximo a um lava-jato inoperante; e (ii) não existiria o necessário diário de obra, nem qualquer registro sobre as medições das obras supostamente executadas; (iii) inexistência das planilhas de medição e da mobilização da contratada, ante a ausência de trabalhadores e de material no local da obra; e (iv) desconhecimento de aspectos do projeto pelo responsável pela empresa (Sr. Janerson Castro Coelho), não sabendo informar nem mesmo as inconformidades apontadas pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC (Simec). Por fim, ficou evidenciado que as obras foram executadas diretamente pela Prefeitura. Além do mais, seu responsável técnico era Janerson Castro Coelho, filho do Sr. Jair Coelho da Luz, e teve como sócio o Sr. Leoni Coelho, irmão do Sr. Jair Coelho da Luz, e tem como sócios a sua companheira Sra. Jociléia Alves Araújo e Thays Claudino Nogueira, filha desta. Jair Coelho da Luz prestou depoimento à PF/TO, no qual relata o modus operandi dos agentes, conforme a seguir resumido: i) que possui vínculo com a empresa Araújo e Nogueira Ltda. - ME, cuja sócia-administradora é sua companheira Jociléia Alves Araújo; ii) que não é sócio da empresa, mas participa da administração; iii) que após a licitação e a celebração do contrato, participou juntamente com sua Sra. Jociléia Alves Araújo de um encontro com o Sr. Elieze Venâncio da Silva, que pressionara ambos a participarem de um esquema de fraude na execução dos referidos contratos.

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU. O Tribunal poderá declarar a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 155)

EDITAL 0763/2021-TCU/SEPROC, DE 9 DE JULHO DE 2021

TC 011.967/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Jose Francisco Cordeiro, CPF: 132.545.026-04 do Acórdão 8237/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 4/8/2020, proferido no processo TC 011.967/2020-0, bem como do despacho do relator de peça 25 do processo e do Acórdão 8632/2021-TCU-Segunda Câmara.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 129 de 12/07/2021, Seção 3, p. 154)